REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
102288 MS/69 V a 70
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Cottes

LEI Nº 615/88

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a abertura de Crédito Suplementar na importância de Cz$ 13.000.000,00 (Treze milhões de cruzados), para reforço das verbas orçamentárias abaixo discriminadas.

03.1 - Departamento Pessoal e Serviços Gerais

03070212-07 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....	Cz$	800.000,00
03070212-09 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....	Cz$	30.000,00
03070212-09 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Enacrgos.....	Cz$	170.000,00

05.1 - Departamento de Ensino do 1º 2º Graus

08421881-05 - 4.1.1.0 Obras e Instalações.....	Cz$	3.000.000,00
08421882-20 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....	Cz$	300.000,00

05.2 - Departamento de Cultura, Turismo e Esportes

08482472-30 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....	Cz$	100.000,00
08482472-30 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....	Cz$	600.000,00

06.1 - Departamento de Saúde e Assistência Social

13754282-32 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....	Cz$	3.500.000,00
13754282-32 - 3.1.3.2 Outros Serviços e encargos.....	Cz$	1.500.000,00
13764491-11 - 4.1.1.0 Obras e Instalações.....	Cz$	3.000.000,00
TOTAL GERAL	Cz$	13.000.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá por conta da RESERVA DE CONTIGÊNCIA para o corrente exercício.

- cont. fls. 02 -

REGISTRADO NO LIVRO [illegible]
102 88 fls 69 Vo 70
SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO — fls. 02 — ADMINISTRAÇÃO Valdeci Cottes

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim (PE), em 10 de fevereiro de 1988.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.